



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 056/2007

10/10/07

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Termo de Doação de imóvel para construção da sede do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - União Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.985.113.0001/81, com sede na rua João Parolin, Município de Curitiba, Estado do Paraná, área de terra com 1.414,58 m², localizado no Lote nº 01 desmembrado de imóvel urbano, localizado na Chácara nº 98, no Rocio do Patrimônio Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná, sob matrícula R-8 – 1.357 do Livro 2-1 C, do CRI local, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo de um marco cravado na esquina das Ruas Guarapuava e Barão do Rio Branco, deste marco a rumo 44°00'NE mede 35,18 m, pelo alinhamento predial, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco, segue a rumo 46°00'SE, mede 40,21 m, confrontando com o lote nº 02, segue rumo 44°00'SO, mede 35,18 m, confrontando com parte da Chácara nº 98 e com o Lote nº 03, finalmente a rumo 46°00'NO, confrontando com a Rua Guarapuava.

Art. 2º - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo anterior, à União Federal, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º - A validade da doação fica condicionada ao início das obras, que deverão começar em até 02 (dois) anos, e devem estar concluídas em até 05 (cinco) anos. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá o seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização à União Federal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 2007.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal